

ACÓRDÃO Nº 60/2019**PROCESSO RC Nº 41-85.2014.6.08.0020 - CLASSE 31 - ARACRUZ - ES - (PROT Nº 20.000.526/2014)****ASSUNTO:** RECURSO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL.**RECORRENTE:** Narjara Hellen Clementino da Silva.

ADVOGADOS: Dr. André Carlesso - OAB: 14905/ES e Outro.

ADVOGADO: Dr. Thiago Rodrigues de Carvalho - OAB: 27.221/ES.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO.**REVISOR:** JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS.**EMENTA:****RECURSO CRIMINAL – CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ELEITORAL (ART. 347, DO CÓDIGO ELEITORAL) – SENTENÇA CONDENATÓRIA – TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

1. Na casuística, a prescrição se regula pela pena aplicada, em razão de haver sentença condenatória transitada em julgado para a acusação.
2. Considerando que a pena corporal imposta foi de 5 (cinco) meses de detenção, a prescrição se perfaz em 3 (três) anos. A mesma regra vale para a pena de multa, cominada cumulativamente.
3. Diante do decurso de tempo superior a 3 (três) anos entre a data da publicação da sentença condenatória, ou seja, do último marco interruptivo (23/6/2016), até o presente momento, não havendo a incidência de nenhuma outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição desde então, é de rigor reconhecer, de ofício, que a pretensão punitiva foi atingida pela prescrição intercorrente/superveniente, nos termos dos artigos 107, inciso IV; 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal, restando prejudicado o exame do mérito do recurso.
4. Recurso conhecido, e declarada a extinção da punibilidade.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do voto do e. Relator.**SALA DAS SESSÕES**, 18 de dezembro de 2019.

JUIZ DE DIREITO UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO, RELATOR

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº. 23/2020**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Reunião do GT Cadastro 2020, que será realizada no TSE.

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA : 02/02/2020

DATA DE SAÍDA: 06/02/2020

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **ARLYDIA GOMES ASTORI** CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 2.004,54

Vitória, ES, 24 de janeiro de 2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**DIRETORIA GERAL**